## **SENTENÇA**

Processo n°: 1010455-70.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: BRUNA FERNANDA DIDONE

Requerido: CLAUDINEI DIDONÉ

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** inscrito sob nº 121.90444.19-7, deixado por seu genitor Claudinei Didone, que faleceu em 03.10.2014. A requerente exibiu certidão de óbito (fl. 9) e extratos/comprovantes desses ativos.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente em pleitear o levantamento dos valores existentes nas contas vinculadas do **PIS/FGTS** nasceu com o fenômeno da morte de seu pai CLAUDINEI DIDONÉ, ocorrido em 03.10.2014, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

A requerente é filha única do falecido, portanto, herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para determinar a expedição do alvará para que o Espólio do requerido, a ser representado pela requerente **BRUNA FERNANDA DIDONE**, brasileira, solteira, portadora do RG 49.387.303-X-SSP/SP e do CPF 411.306.748-19, residente e domiciliada na Rua Benedito Zem, 59, Yolanda Opice - CEP 14807-390, Araraquara-SP, **saque** na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo falecido CLAUDINEI DIDONÉ, que era natural de São Carlos/SP, onde nasceu aos 23/02/1971, filho de

Jácomo Antonio Didoné e Laurentina Conceição Didoné, e era portador do RG 21.702.010-0 e CPF 109.152.538-28, falecido nesta cidade em 03.10.2014, existente nas contas vinculadas do PIS/FGTS nº 121.90444.19-7 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros), especificadas às fls. 10/22. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete a advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 11 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA